

Trata-se da solicitação da Coordenadoria de Saúde para a aquisição de equipamentos periféricos para reativação do terceiro consultório odontológico, que não puderam ser adquiridos através do Proad 3893/23, por meio de DISPENSA DE LICITAÇÃO, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais normas aplicáveis. O valor total do investimento é de R\$ 37.243,94 (trinta e sete mil, duzentos e quarenta e três reais e noventa e quatro centavos).

 DANIELA  
VITOR  
DA  
SILVA  
16/04/2024 14:19

 TARCISIO  
JOSE  
FILGUEIRAS  
DOS REIS  
16/04/2024 15:11

Da análise dos autos, verifica-se que o processo está instruído com os seguintes documentos:

1. A Unidade Demandante elaborou o DFD (Doc. 4) e o Termo de Referência (Doc. 13) com a definição do objeto, fundamentação da aquisição e requisitos, de acordo com as definições contidas no Art. 6º da Lei Nº 14.133/2021;
2. Após pesquisa de mercado, efetuada com a juntada de 08 (oito) orçamentos (Doc. 10) e elaboração da Planilha Comparativa de Preços (Doc. 11), foi encontrado o valor total da despesa de R\$ 37.243,94 (trinta e sete mil, duzentos e quarenta e três reais e noventa e quatro centavos);
3. A Divisão de Registro e Preparo das Aquisições da Coordenadoria de Licitações e Contratos informou que no presente exercício não houve a autuação de processos de contratação de objeto de mesma natureza, nos seguintes termos: *"Certifico que no presente exercício não houve a autuação, por esta Divisão de Registro e Preparo de Aquisições, de processos de contratação de objeto de mesma natureza, sendo aqueles considerados do mesmo ramo de atividade, por meio de licitação ou dispensa, de modo a caracterizar o fracionamento de despesa, e que o valor da contratação está dentro do limite estabelecido no art. 75, inciso II, da Lei n.14.133 /2021, como aponta o item 3 do Termo de Referência."* (Doc. 14);
4. Considerando que a Lei n 14133/2021 estabelece a Dispensa **preferencialmente** com disputa, permitindo a modalidade sem disputa, desde que precedida de justificativa, a DIPRE assim se manifestou: *"Tendo em vista a obtenção de preços compatíveis com o mercado, bem como o fato dessa aquisição ser essencial para reativação do 3º consultório odontológico, indica-se que a presente dispensa seja conduzida sem disputa, por ser este um procedimento mais célere, compatível com a urgência da demanda."* (Doc. 14)
5. Constam nos autos a autorização do ordenador de despesa para o prosseguimento da aquisição, Doc. 25;
6. Foi informada a disponibilidade orçamentária para suportar a despesa, conforme emissão de pré-empenho/adequação de despesa constante nos Docs. 30/32 e 36;
7. Foram juntadas as certidões da empresa **DENTAL MED SUL ARTIGOS ODONTOLÓGICOS LTDA**, que demonstram a regularidade fiscal e trabalhista, SICAF e certidões, Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNJ, consulta ao Portal da Transparência e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) e negativa de vínculo entre os sócios e este Regional (Doc. 15).

8. Foram juntadas as certidões da empresa **JR ODONTO COMÉRCIO DE PEÇAS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA**, que demonstram a regularidade fiscal e trabalhista, SICAF e certidões, Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNJ, consulta ao Portal da Transparência e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) e negativa de vínculo entre os sócios e este Regional (Doc. 17).
9. Foram juntadas as certidões da empresa **ALLIAGE S/A INDÚSTRIAS MÉDICO ODONTOLÓGICA**, que demonstram a regularidade fiscal e trabalhista, SICAF e certidões, Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNJ, consulta ao Portal da Transparência e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) e negativa de vínculo entre os sócios e este Regional (Doc. 18).
10. Foram juntadas as certidões da empresa **MEDSCIENTIFIC MANUTENÇÃO SERVIÇOS E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTO MÉDICO-HOSPITALAR LTDA**, que demonstram a regularidade fiscal e trabalhista, SICAF e certidões, Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNJ, consulta ao Portal da Transparência e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) e negativa de vínculo entre os sócios e este Regional (Doc. 21).
11. Foram juntadas as certidões da empresa **HEPA FILTROS LTDA**, que demonstram a regularidade fiscal e trabalhista, SICAF e certidões, Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNJ, consulta ao Portal da Transparência e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) e negativa de vínculo entre os sócios e este Regional (Doc. 22).
12. Foram juntadas as certidões da empresa **CARLOS JOSÉ RODRIGUES – SOLUÇÕES MÉDICAS, ODONTOLÓGICAS E ERGONÔMICAS**, que demonstram a regularidade fiscal e trabalhista, SICAF e certidões, Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNJ, consulta ao Portal da Transparência e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) e negativa de vínculo entre os sócios e este Regional (Doc. 23).

Isto posto, convém observar o posicionamento da Secretaria de Assessoramento Jurídico deste Tribunal, exarado no PARECER JURÍDICO REFERENCIAL nº 3 /2023, Doc.18 do PROAD 8601/2023, com recomendações para a uniformização da instrução dos processos destinados a contratação mediante dispensa em razão do valor, organizadas em tópicos, abaixo transcritos:

ENQUADRAMENTO NO ART. 75, II, DA LEI 14.133/2021. DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS (QUE NÃO SEJAM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA OU SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES) E COMPRAS EM RAZÃO DO VALOR.

“(…) O Decreto nº 11.317/2022 atualizou os valores dos incisos I e II estabelecidos para, respectivamente, R\$ 114.416,65 (cento e quatorze mil quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e cinco centavos) e R\$57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos).

Nesses termos, para serviços (que não sejam obras e serviços de engenharia ou serviços de manutenção de veículos automotores) e compras até o limite acima consignado, o legislador facultou ao gestor a realização de licitação, permitindo sua dispensa.

A aferição e regularidade do limite de gasto deverá atender ao disposto no § 1º do art. 75: o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e, o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

Portanto, o correto enquadramento dependerá da natureza do objeto serviço (que não seja obra e serviço de engenharia ou serviço de manutenção de veículos automotores) ou compra e da obediência ao limite de valor, atestado na instrução processual mediante utilização dos parâmetros acima determinados.”

#### DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO:

1. Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo.
  
- 2) Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei e justificativa de preço.
  
- 3) Comprovação de que o valor da contratação atende ao limite do inciso II do art. 75 de acordo com o § 1º do caput: R\$57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos).
  
- 4) Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos.
  
- 5) Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.
  
- 6) Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária.
  
- 7) Razão da escolha do contratado

8) Autorização da autoridade competente.

9) Divulgação e manutenção desta à disposição do público em sítio eletrônico oficial do ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato.

Da leitura dos autos, vê-se o atendimento dos itens relacionados no citado parecer, necessários à aplicação do art.75, II, da Lei de 14.133/21.

Faço os autos conclusos ao Senhor Diretor-Geral.

Em: 16/04/2024

**Daniela Vitor**

**Coordenadoria Executiva**

**Diretoria-Geral**

Considerando o atendimento das formalidades legais consubstanciadas na Leis nº 14.133 /2021 e a conformidade com o Parecer Jurídico Referencial nº 3/2023, Doc.18 do PROAD 8601/2023, considero **dispensada a Licitação**, de acordo com o disposto no Artigo 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021 (com valores atualizados pelo Decreto nº 11.317/2022).

<b>EMPRESA</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
DENTAL MED SUL ARTIGOS ODONTOLÓGICOS LTDA CNPJ: 02.477.571/0001-47	R\$ 3.734,34
JR ODONTO COMÉRCIO DE PEÇAS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA CNPJ: 06.299.532/0001-58	R\$ 1.088,64
ALLIAGE S/A INDÚSTRIAS MÉDICO ODONTOLÓGICA CNPJ: 55.979.736/0001-45	R\$ 20.370,00
MEDSCIENTIFIC MANUTENÇÃO SERVIÇOS E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTO MÉDICO-HOSPITALAR LTDA CNPJ: 32.694.456/0001-95	R\$ 330,00

<b>HEPA FILTROS LTDA</b> CNPJ: 18.356.005/0001-17	<b>R\$ 3.950,96</b>
<b>CARLOS JOSÉ RODRIGUES – SOLUÇÕES MÉDICAS, ODONTOLÓGICAS E ERGONÔMICAS</b> CNPJ: 10.292.303/0001-89	<b>R\$ 7.770,00</b>

À SOF para emissão da Nota de Empenho, conforme solicitações Docs. 37/42.

Ato contínuo, à CLC para:

- Publicação no PNCP da Dispensa e da Nota de Empenho;
- Disponibilização no Sítio desse Tribunal.

Em: 16/04/2024

**Tarcísio Filgueiras**

**Diretor-Geral**